

**PORTARIA Nº 406**  
**DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

Homologa o Regulamento que estabelece os requisitos técnicos e procedimentos para credenciamento de empresas para a prestação dos serviços de vistoria veicular eletrônica no âmbito do Estado de Sergipe e dá outras providências.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei no 5.785, de 22 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do CONTRAN nº 941, de 22 de março de 2022, que estabeleceu que é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a habilitação de pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício das atividades de vistoria de identificação veicular;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.079, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e aprimoramento técnico e estrutural nos serviços de vistorias de veículos em todo o Estado de Sergipe;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar o regulamento que estabeleceu os Critérios de Credenciamento de Empresas especializadas em realização de vistoria veicular eletrônica para atender a necessidade de primeiro emplacamento, de 2ª via de CRV – Certificado de Registro de Veículos, de transferência de propriedade, de movimentações RENAVE (entrada e saída em estoque), de mudança de placas de identificação e de transferência de jurisdição de veículos que estão ou irão fazer parte da frota veicular do Estado de Sergipe e, ainda outras vistorias que venham a ser obrigatórias por força de legislação editada pelo CONTRAN, na área de atuação do município de Aracaju/SE e nos municípios que sejam sede da Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) vinculado ao DETRAN/SE.

**Art. 2º.** A íntegra do Regulamento citado no artigo anterior, acompanhando dos seus anexos, estarão disponíveis no site do DETRAN/SE, na seção “Credenciados” e subseção “Empresas de Vistoria Eletrônica”.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**NALEIDE DE ANDRADE SANTOS**  
Diretora - Presidente

## **REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESTADO DE SERGIPE.**

### **CAPITULO I OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objeto estabelecer os critérios de Credenciamento de Empresas especializadas em realização de vistoria veicular eletrônica para atender a necessidade de primeiro emplacamento, de 2ª via de CRV – Certificado de Registro de Veículos, de transferência de propriedade, de movimentações RENAVE (entrada e saída em estoque), de mudança de placas de identificação e de transferência de jurisdição de veículos que estão ou irão fazer parte da frota veicular do Estado de Sergipe e, ainda outras vistorias que venham a ser obrigatórias por força de legislação editada pelo CONTRAN, na área de atuação do município de Aracaju/SE e nos municípios em que sejam sede da Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) vinculadas ao DETRAN/SE.

**Art. 2º** A vistoria veicular tem como objetivo verificar:

§1º A autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;

§2º A legitimidade da propriedade;

§3º Se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;

§4º Se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatado alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo.

§5º Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Portarias do Departamento Nacional de Trânsito (SENATRAN).

**Art. 3º** Para os efeitos deste REGULAMENTO, aplicam-se os seguintes termos e definições:

- I. Empresa Credenciada de Vistoria (ECV): pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada pelo DETRAN/SE para a prestação dos serviços de vistoria veicular.
- II. Veículos de Pequeno Porte: motocicletas e assemelhados.
- III. Veículos de Médio Porte: veículos automotores de três rodas ou mais e os implementos rodoviários cujo peso bruto total seja de até 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilos ou com capacidade para até 20 passageiros.
- IV. Veículos de Grande Porte: todos os veículos automotores e implementos rodoviários cujo peso bruto total seja superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilos ou com lotação para mais de 20 passageiros.
- V. Box de Vistoria: espaço físico delimitado na ECV para a execução das atividades técnicas de vistoria veicular, dotado de sinalização horizontal delimitadora e sinalização vertical indicando o número do box e seu tipo, e que contenha as seguintes dimensões mínimas:
  - a) Para veículos de pequeno porte: 2,0 metros de comprimento, 1,5 metro de largura e 3,0 metros de altura.



b) Para veículos de médio porte: 5,5 metros de comprimento, 2,5 metros de largura e 3,0 metros de altura.

**Art. 4º** O credenciamento para os serviços de vistoria veicular poderá ser obtido por toda e qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que preencha as condições previstas neste Regulamento e suas possíveis alterações, além do cumprimento das normas complementares editadas pelos CONTRAN e SENATRAN.

**§1º** O credenciamento será deferido a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, não implicando qualquer ônus para o DETRAN/SE.

**§2º** A vistoria de identificação veicular realizada pela empresa Credenciada terá validade em todo Estado de Sergipe e nas Unidades Federativas integradas pelo SISCSV do SENATRAN.

**§3º** As empresas interessadas na prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular deverão ser instaladas em Aracaju e nos municípios sede das Circunscrições Regional de Trânsito – CIRETRAN.

**§4º** O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal poderá, a seu critério, estender, precariamente, quando solicitado, o âmbito de atuação da pessoa jurídica habilitada para município ou região de determinada CIRETRAN que não disponha de meios próprios para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular ou na qual não haja pessoa jurídica habilitada para a localidade, desde que a CIRETRAN esteja vinculada à mesma autoridade executiva de trânsito.

**§5º** É vedada à pessoa jurídica credenciada a utilização do nome, logomarca e quaisquer outros elementos identificadores do DETRAN/SE, exceto em sua placa de identificação descrevendo a qualificação de “Credenciada”.

**§6º** Não será admitido o credenciamento de empresa que não esteja registrada na Junta Comercial no Estado do Sergipe.

**§7º** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

VI. Estejam constituídos sob forma de consórcio;

VII. Estejam constituídas na condição de filial;

VIII. Estejam cumprindo as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, ainda que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

IX. Estejam cumprindo a penalidade prevista na Lei 14.133/2021, ainda que imposta por Ente federativo diverso do Estado de Sergipe;

X. Estejam cumprindo penalidade prevista no artigo 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo Ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional;

XI. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

XII. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;



**Art. 5º** A pessoa jurídica credenciada somente poderá realizar seus serviços na sede do seu estabelecimento.

**§1º** O usuário poderá escolher livremente, dentre as pessoas jurídicas credenciadas, aquele que deseja contratar para a execução da vistoria veicular.

**§2º** A vistoria veicular deverá ser realizada em área coberta, possibilitando o desenvolvimento das atividades técnicas ao abrigo das intempéries, sendo vedado o uso de estruturas provisórias tais como tendas, toldos e lonas.

**§3º** É facultado à pessoa jurídica credenciada realizar a vistoria veicular em área descoberta que pertença ao imóvel, devidamente licenciado pela Prefeitura do Município, quando o Peso Bruto Total (PBT) do veículo a ser vistoriado for superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilos ou quando se tratar de ônibus.

**§4º** Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo as vistorias móveis de utilização exclusiva em movimentações de estoque RENAVE.

**Art. 6º** O credenciamento de que trata este Regulamento é intransferível e indelegável, tendo vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da Portaria de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser renovada sucessivamente por igual período.

**Art. 7º** Não poderão se credenciar ou renovar o credenciamento, as pessoas jurídicas cujos sócios, associados ou proprietários exerçam outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN, SENATRAN ou DETRAN/SE.

**§1º** A proibição a que se refere o caput deste artigo se aplicará aos requerimentos de credenciamento de pessoas jurídicas que estejam instaladas no mesmo endereço, que se utilizem dos mesmos equipamentos ou de mesmo pessoal técnico de pessoa jurídica que tenha sofrido sanção de cassação de credenciamento, caracterizando-se como dissimulação de aplicação de penalidade.

**§2º** A dissimulação da aplicação de penalidade, por meio da criação de uma nova pessoa jurídica que se enquadre em uma das situações elencadas no parágrafo anterior, implicará na desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa e na declaração de inidoneidade nos termos da Lei 14.133/2021.

## **Seção II - Etapa I: da Solicitação de Credenciamento**

**Art. 10.** Os requerimentos de credenciamento (Anexo I), bem como toda a documentação comprobatória de todos os requisitos elencados no Capítulo III deste regulamento, deverão ser protocolados na sede do DETRAN/SE através do sistema EDOC.

**§1º** As solicitações de Credenciamento deverão ser requeridas exclusivamente no período do mês de junho de cada ano em conformidade com o normativo em vigor referente ao cronograma de renovações das entidades Credenciadas.



§2º As solicitações de credenciamento protocoladas fora do prazo estipulado no caput deste artigo serão prontamente indeferidas.

§3º Após o protocolo do requerimento, o processo administrativo será encaminhado à Gerência de Credenciamento para análise documental de modo que se atendidos os requisitos, será encaminhado para etapa de Avaliação de Conformidade.

§4º Após a análise de conformidade, o processo administrativo retornará à Gerência de Credenciamento para despacho acerca da solicitação de credenciamento.

§5º Em caso de despacho favorável ao pedido de credenciamento, o processo administrativo retornará à Gerência de Credenciamento para confecção da Portaria de Credenciamento respectivo, e posterior publicação no Diário Oficial.

### **Seção III - Etapa II: da Análise Documental**

**Art. 11.** A Gerência de Credenciamento terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder a análise dos requerimentos de credenciamento e dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas requerentes, contados a partir da data de recebimento dos autos na Gerência.

**Parágrafo Único.** A Gerência de Serviços e Credenciamento- GERSEC/DETRAN/SE poderá requisitar apoio à Assessoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – AGEPLANDI/DETRAN/SE visando dirimir qualquer dúvida ou questionamento acerca dos procedimentos elencados nesta etapa.

**Art. 12.** Quando da análise dos documentos pela Gerência de Credenciamento for observada a falta ou necessidade de retificação de documentos, o requerente será notificado e terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a comprovação de recebimento da notificação, para fazer juntada dos documentos faltantes ou retificados.

§1º A complementação ou retificação de documentos será oportunizada uma única vez, conforme modelo constante no Anexo II, acompanhado da documentação necessária para evidenciar o atendimento aos requisitos que deram causa à reprovação, informados na notificação a que se refere o caput deste artigo.

§2º A não complementação ou falta de retificação dos documentos no descrito no caput deste artigo implicará no indeferimento e arquivamento da solicitação de credenciamento, sem direito ao ressarcimento dos custos e investimentos da interessada.

**Art. 13.** Transcorrido o prazo para a apresentação de complementação ou retificação de documentos e de recursos administrativos, a Gerência de Credenciamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder a análise dos documentos complementados ou retificados e pedidos de reconsideração apresentados.

### **Seção IV - Etapa III: da Avaliação de Conformidade**

**Art. 14.** A avaliação de conformidade consistirá na inspeção do local, das instalações físicas, dos equipamentos e instrumentos, na avaliação dos requisitos de infraestrutura técnico operacional, cujo resultado se dará pela disponibilização à pessoa jurídica requerente do relatório de avaliação de conformidade.

**Art. 15.** Caberá à Gerência de Engenharia – GERENT a realização da visita técnica de avaliação de conformidade no estabelecimento da pessoa jurídica requerente em até 10 (dez) dias úteis da notificação que proferiu o resultado da etapa de análise de documentos, que deverá expedir relatório conclusivo acerca das instalações físicas da empresa interessada.

**Art. 16.** Durante a realização da avaliação de conformidade, será solicitada a realização de vistorias veiculares simuladas para fins de comprovação da qualificação técnica dos vistoriadores, sob supervisão do Corpo técnico de vistoriadores do DETRAN/SE.

**Art. 17.** A não realização da avaliação de conformidade na data e hora agendada ou a não solicitação de auditoria suplementar, quando aplicável, causada pela pessoa jurídica requerente, ensejará o indeferimento e arquivamento da solicitação de credenciamento.

**Art. 18.** Caberá pedido de reconsideração contra o resultado do relatório de avaliação de conformidade, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da disponibilização do referido relatório, dirigido à Gerência de Credenciamento, que terá o mesmo prazo para se manifestar.

### **Seção V - Etapa IV: do Julgamento**

**Art. 19.** Concluída a etapa de avaliação de conformidade e sendo deferida a solicitação de credenciamento a Gerência de Credenciamento encaminhará o processo à Presidência DETRAN/SE para providências relativas para a publicação no Diário Oficial do Estado da respectiva Portaria, que deverá conter, no mínimo:

- I. A identificação completa da pessoa jurídica credenciada;
- II. O município ou circunscrição para o qual a pessoa jurídica está autorizada a prestar os serviços;
- III. O prazo de vigência do credenciamento.

§1º Após a publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado, o processo será encaminhado à Gerência de Credenciamento, que responderá pela gestão da documentação das pessoas jurídicas credenciadas.



§2º Sendo indeferida a solicitação de credenciamento, será expedida notificação ao Interessado e será promovido o arquivamento do processo de solicitação de credenciamento, em caso de não interposição de recurso.

**Art. 20.** Caberá recurso administrativo contra o resultado final, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação do indeferimento da solicitação de credenciamento, dirigido ao Diretor Presidente do DETRAN/SE, que terá o mesmo prazo para se manifestar.

**Parágrafo único.** No caso de indeferimento do Credenciamento, o interessado poderá apresentar novo pedido, mediante outro protocolo, observando o prazo estipulado no §1º do artigo 10 deste Regulamento.

**Art. 21.** Somente após a publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe do extrato da Portaria de Credenciamento a requerente estará autorizada a prestar os serviços de vistoria veicular.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

**Art. 22.** A pessoa jurídica requerente deverá comprovar o cumprimento dos requisitos relativos a habilitação jurídica e da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documentação relativa à habilitação jurídica:
  - a) Cópias autenticadas das cédulas de identidade e dos CPFs, dos sócios ou responsável legal;
  - b) Certidão de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários da empresa, emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;
  - c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios ou responsável legal, expedidas pela Justiça Federal e Estadual do local onde reside ou exerce atividade econômica;
  - d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devendo constar do objeto social a atividade exclusiva de vistoria de identificação veicular, excetuando-se as pessoas jurídicas de direito público que se dediquem à atividade de ensino e pesquisa técnico-científica;
  - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - f) cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.
  
- II. Documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira:
  - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- g) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

**Art. 23.** A pessoa jurídica requerente deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos relativos à qualificação técnica:

- I. Licença ou alvará de funcionamento, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do Município da sede da pessoa jurídica;
- II. Comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;
- III - Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional com importância segurada de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em vigor, que conste como segurada a pessoa jurídica requerente, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica credenciada;
- III. Comprovante de quitação integral do seguro contratado;
- IV. Declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.
- V. Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (ARCB) / Auto de Conformidade de Processo Simplificada (ACPS), emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe; §1º A área total do imóvel constante da licença ou alvará de funcionamento deverá compreender toda a área destinada às atividades da pessoa jurídica requerente.

§2º A apólice de seguro de que trata o inciso III deste artigo deve ter caráter individual e intransferível, estar acompanhado de registros que evidenciem o pagamento do prêmio total do seguro e cujo endereço do segurado seja aquele da pessoa jurídica requerente.

**Art. 24.** A pessoa jurídica requerente deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos relativos a infraestrutura técnico-operacional:



**I** - Relação de vistoriadores que integram o corpo técnico contendo no mínimo nome, filiação, CPF, endereço, telefone, e-mail e data de nascimento, acompanhado do documento de identificação constando RG e CPF, comprovante de endereço, atestado de antecedentes criminais emitidos pela SSP/SE e pela Polícia Federal.

**II** - Comprovação de vínculo profissional dos vistoriadores, por meio do contrato social, quando estes forem sócios, do estatuto social, ata de assembleia e relação de membros, quando estes forem associados, ou Cópia da página da CTPS constando o devido registro profissional, vedada a utilização de pessoal subcontratado para os serviços técnicos de vistoria veicular;

a) A comprovação de qualificação técnica dos vistoriadores por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria veicular cuja carga horária seja de no mínimo 20 (vinte) horas, fornecido por instituição devidamente reconhecida ou por profissional com capacidade técnica comprovada, onde deverão constar detalhes referentes ao curso (data, carga horária, conteúdo programático e responsável).

**III** - Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme disposição legal;

**IV** - Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, nos termos da norma ABNT NBR ISO 9001, com validade atestada pela entidade certificadora acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação, com caráter individual e intransferível, do endereço da sede da pessoa jurídica requerente;

**V** - Sistema de Gestão Empresarial (SGE) integrado via webservice com as seguintes funcionalidades: Módulo de Agendamento, Módulo Operacional com controle de vistorias realizadas e registros fiscais.

a) Para autorização de fornecimento da VPN para integração do sistema de gestão empresarial o Credenciado deverá solicitar Prova de Conceito para homologação das funcionalidades da referida solução.

b) Caso o sistema não seja validado, o credenciado ou a empresa por ele contratado só poderá solicitar nova prova de conceito na próxima janela de credenciamento visando a uniformização do cronograma de Credenciamento e Renovações de entidades junto ao DETRAN/SE.

**VI** - Registros fotográficos de todos os ambientes do imóvel sede da pessoa jurídica requerente;

**VII** - Planta do imóvel da sede da pessoa jurídica requerente, com a descrição das instalações e seus dimensionamentos, que atenda no mínimo às seguintes características:

a) Possuir local coberto ou descoberto para o estacionamento dos veículos que aguardam a realização da vistoria veicular devendo existir, no mínimo, uma vaga para cada dois box de vistoria existentes acrescido de no mínimo uma vaga exclusiva destinada às pessoas com dificuldade de locomoção, gestantes e às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, dotadas de sinalização horizontal e vertical, sem prejuízo de observância da legislação municipal;

b) Possuir local coberto contendo no mínimo dois boxes de vistoria para veículos de pequenos e/ou médio porte acrescido de áreas para manobras de veículos e circulação de pessoas, podendo opcionalmente possuir um ou mais box de vistoria para veículos de grande porte, permitindo a realização das atividades técnicas de vistoria veicular ao abrigo das



intempéries, com piso em concreto plano e horizontal, dotado de iluminação e ventilação adequados;

- c) Opcionalmente, possuir local descoberto, com piso em concreto plano e horizontal, contendo no mínimo um box de vistoria para veículos de grande porte;
- d) Possuir um ou mais ambientes destinados à recepção e espera dos usuários dos serviços de vistoria veicular, com tamanho total de no mínimo 10,0 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), acrescido de 1,0 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) para cada box de vistoria existente, mobiliado com cadeiras, dispondo de bebedouro de água potável e climatizador de ar, adaptado para acesso às pessoas com dificuldades de locomoção conforme legislação vigente;
- e) Possuir dois banheiros para uso dos usuários dos serviços de vistoria veicular, acessível através do ambiente destinado à recepção e espera dos usuários, devendo, pelo menos um deles, estar adaptado ao uso para pessoas com dificuldades de locomoção conforme legislação vigente;
- f) Possuir um ou mais ambientes destinados às atividades administrativas da pessoa jurídica, com tamanho total de no mínimo 10,0 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), acrescido de 2,0 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) para cada box de vistoria existente, mobiliado e equipado com os recursos tecnológicos suficientes para o exercício das atividades;
- g) Possuir os equipamentos de prevenção e combate a incêndios conforme legislação vigente;

**VIII** - Listagem e notas fiscais dos equipamentos e instrumentos de propriedade da pessoa jurídica requerente, sendo exigido no mínimo os equipamentos a seguir listados, contendo sua descrição, número de série:

- a) Elevador automotivo, fosso com dimensões em conformidade às normas da ABNT ou suporte metálico/alvenaria para elevação de veículo;
- b) Estação de trabalho contendo no mínimo 01 (um) Computador com Processador de 3.7Ghz, placa mãe placa que aceita até 6 pentes de memória, diversas SATA e USB, com capacitores blindados e com SLI; Memória 8GB DDR3 1333, HD 500GB Sata 3 7200Rpm, placa de Vídeo de 256Bits Gabinete, fonte Real 650W, Leitor Frontal de cartão de memória interno, placa Interna Wifi B/G/N, acessórios compatível com a qualidade do equipamento (mouse, teclado, etc.); Monitores de vídeo de 22” e que suporte resolução de 1920 x 1080 FULL HD, LED, além de nobreak com autonomia mínima de 10 minutos e os softwares de edição de texto e cálculo
- c) Smartphone com sistema operacional Android 10.0 ou superior, designado para uso corporativo, equipado com Processador Octa-core ou superior, Memória Interna 32 GB, Memória Expansível até 512 GB, Memória RAM no mínimo de 2 GB, Conectividade com Wifi, Bluetooth e GPS, Leitor de Impressão Digital, Câmera traseira com 13 MP, Flash em LED, Auto Foco, Zoom digital 8x, Câmera frontal 8 MP com Lente superior a 78°, Bateria superior a 3000 mAh, display superior a 5 hd, Densidade de Pixels superior a 265 ppi, Número de cores 16M, Touch Screen ;
- d) Equipamento com câmera de 8 mm e 6 LEDs de iluminação ajustável, à prova d'água equipado com cabo endoscópico flexível de no mínimo 2 (dois) metros de comprimento, conexão USB-C ou superior e compatibilidade com sistema operacional Android versão 10.0 ou superior para visualização em um dispositivo móvel. Resolução da câmera de 300k pixels,



possibilitando imagens de resolução de 640 x 480 pixels, ângulo de visão de 70°, possibilitando gerar imagens em formato JPG e vídeos em formato AV;

e) Paquímetro Digital 150mm Leitura De 0,1 Mm Aço Inox- medição externa, interna, profundidade e ressaltos. Fabricados em aço inoxidável temperado de alta resistência com Certificado de Calibração válido.

f) Medidor De Transmitância Luminosa para medição de transmitância luminosa de vidros, películas, plásticos e de materiais simples ou compostos. Possui método de medição integral com faixa de medição entre 0 e 100% de opacidade. Apresenta precisão de 0,1% em materiais de 0 a 8mm, operação em temperaturas de -10 a 55° C e curvatura do material de até 2 metros em qualquer das direções, com Certificado de Calibração válido.

§1º É vedado que um vistoriador integre o corpo técnico de outra pessoa jurídica credenciada.

§2º A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e o Certificado ISO 9001:2008 devem ter caráter individual e intransferível, não sendo aceitos apólices de seguros e certificados coletivos, conforme estabelece a Resolução CONTRAN nº 941/2022.

§3º Quando a pessoa jurídica requerente localizar-se em Centros Comerciais ou correlatos, poderão ser consideradas as instalações sanitárias comuns do Centro Comercial para atendimento ao que estabelece a alínea “e” do inciso VI deste artigo.

§4º Cada estabelecimento deverá ter no mínimo 01 (um) equipamento de cada especificação descrito nas alíneas “a” e “b”, do inciso VII deste artigo deverão ser de no mínimo uma unidade por vistoriador.

§5º O quantitativo dos equipamentos descritos nas alíneas “c”, “d” e “f” do inciso VII deste artigo deverá ser de uma unidade por vistoriador.

§6º Os dados obtidos nas atividades das ECV deverão ser registrados nos sistemas dos órgãos públicos de registro veículos exclusivamente por meio de sistema fornecido pelo DETRAN/SE.

### CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**Art. 25.** O pedido de renovação do credenciamento deverá ser realizado no período do mês de junho de cada ano em conformidade com o normativo em vigor referente ao cronograma de renovações das entidades Credenciadas, acompanhado da documentação necessária para comprovação dos requisitos obrigatórios no credenciamento.

§1º Caso a pessoa jurídica credenciada não apresente a documentação necessária para a renovação no prazo aludido no caput deste artigo, e tendo expirado o prazo de validade do credenciamento, o mesmo será extinto pelo seu próprio termo.

§2º A ausência de renovação do credenciamento até o término da sua vigência implica em sua extinção automática.

§3º Ocorrendo as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a pessoa jurídica credenciada será notificada para encerrar a prestação dos serviços discriminados neste Regulamento, não podendo a pessoa jurídica realizar novas vistorias em veículos.



## CAPÍTULO IV DA MUDANÇA SOCIETÁRIA

**Art. 26.** É permitida a alteração societária da pessoa jurídica credenciada. Tais alterações devem ser comunicadas em até 30 (trinta) dias após sua concretização e instruídas via requerimento protocolado junto ao DETRAN/SE acompanhado dos documentos necessários para esta finalidade.

**Art. 27.** O processo de alteração societária será analisado pela Gerência de Credenciamento e estando a documentação de acordo com este Regulamento, os autos serão arquivados e os respectivos registros serão devidamente atualizados no prontuário do Credenciado.

## CAPÍTULO V DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

**Art. 28.** Para mudança de endereço, a pessoa jurídica credenciada deverá protocolar requerimento no DETRAN/SE, direcionado à Gerência de Credenciamento, indicando os motivos e o endereço para onde deseja transferir as atividades.

**§1º** Somente após o deferimento do requerimento de mudança de endereço poderá a pessoa jurídica credenciada interromper suas atividades e iniciar os trâmites operacionais, legais e burocráticos para a concretização desta mudança, estando vedada, a partir deste momento, a prestar quaisquer serviços de vistoria veicular tanto na modalidade fixa quanto na modalidade móvel.

**§2º** A partir da data de deferimento do requerimento de mudança de endereço, a pessoa jurídica credenciada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para concluí-la, mediante o protocolo junto ao DETRAN/SE de todos os documentos constantes do Capítulo II deste Regulamento.

**§3º** O processo de alteração de endereço será analisado e, estando a documentação de acordo com este Regulamento, será agendada a avaliação de conformidade, nos exatos termos do que estabelece a Seção IV do Capítulo II deste Regulamento.

**Art. 29.** A pessoa jurídica credenciada só poderá exercer as atividades no novo endereço a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe do novo extrato da Portaria de Credenciamento constando o novo endereço.

**Art. 30.** É proibida a mudança de endereço para município diverso daquele para o qual foi credenciado.

## CAPÍTULO VI DA MODIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TÉCNICO-OPERACIONAL

**Art. 31.** É permitida a modificação da infraestrutura técnico-operacional da pessoa jurídica credenciada, desde que previamente solicitado e deferido pelo DETRAN/SE.



**Art. 32.** São passíveis de autorização as seguintes situações:

- I** - Modificações de layout, tais como a adição ou subtração de box de vistoria;
- II** - Alteração do corpo técnico, com a inclusão ou retirada de vistoriadores;
- III** - Substituição da empresa responsável pela certificação ISO 9001;
- IV** - Substituição do seguro de responsabilidade civil profissional;
- V** - A introdução ou substituição de equipamentos, ferramental e instrumentos que possam interferir nas atividades técnicas.

**Art. 33.** O processo de modificação da infraestrutura técnico-operacional será analisado por Servidor designado, que avaliará o impacto da mudança e requisitará a apresentação daqueles documentos impactados constantes do Capítulo II deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA**

**Art. 34.** A pessoa jurídica credenciada poderá estabelecer, a seu critério, a forma de pagamento e os valores a serem cobrados dos usuários a título de contraprestação pelos serviços de vistoria veicular, sendo vedada a cobrança de valor menor que o cobrado nas unidades de vistorias veiculares próprias do DETRAN/SE.

**Art. 35.** Do valor cobrado para a realização das vistorias, a empresa credenciada deverá repassar o valor de 0,88 UFP/SE (unidade fiscal padrão) por vistoria, em conformidade com a Lei 8.638 de 27 de dezembro de 2019, através do pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA, para cobrir os custos de manutenção (sistema, equipamentos e profissionais), dos meios eletrônicos necessários para guarda das imagens e dados, do sistema de gestão das vistorias realizadas, bem como a conexão com a base de dados do SISCSV do SENATRAN, junto ao DETRAN/SE.

**Art. 36.** O preço final praticado pela pessoa jurídica credenciada deverá estar afixado em local visível ao público, sendo este atualizado sempre que sofrer alteração.

**§1º** É vedada à ECV a cobrança de quaisquer valores adicionais aos usuários dos serviços de vistoria veicular por ocasião de custos com a utilização de sistemas e taxas cobradas pelo DETRAN/SE e de responsabilidade da credenciada;

**§2º** As empresas deverão ofertar outros meios de pagamento desde que não afronte nenhuma das regras do Código de Defesa do Consumidor.

**§3º** A realização da vistoria veicular somente poderá ter início após o pagamento da taxa descrita no Art. 35, e a posterior emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

**§4º** É obrigatório a emissão da nota fiscal de prestação de serviços que deverá ser entregue ao usuário na finalização do referido serviço.



## CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

**Art. 37.** O DETRAN/SE poderá alterar as normas deste Regulamento, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que haja interesse da Administração, independentemente da anuência dos credenciados, devendo publicar no Diário Oficial do Estado as normas alteradoras, que passarão a vigorar a partir da data de publicação ou outra indicada no próprio ato.

## CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN

**Art. 38.** São obrigações do DETRAN/SE:

- I** - Publicar no Diário Oficial do Estado de Sergipe o extrato da Portaria de Credenciamento para a execução de serviços de vistoria de identificação veicular celebrado com pessoa jurídica de direito privado;
- II** - Disponibilizar, permanentemente no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das empresas habilitadas para a atividade de vistoria de identificação veicular, incluindo nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, área geográfica de atuação, prazo de vigência do Termo e nome do preposto responsável;
- III** - Informar ao SENATRAN a relação de empresas que podem executar a atividade de vistoria de identificação veicular, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do Termo e nome do preposto responsável;
- IV** - Monitorar e controlar todo o processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central SISCSV, seja quando realizada por meios próprios ou por meio de pessoa jurídica de direito privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica do SENATRAN;
- V** - Fiscalizar, a qualquer tempo, a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, “in loco” e por meio do SISCSV, independentemente de solicitação do SENATRAN ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos, esclarecimentos, e ter livre acesso a todas as instalações da empresa;
- VI** - Zelar pela uniformidade e qualidade das vistorias de identificação veicular;
- VII** - Controlar os repasses financeiros efetuados mensalmente pelas empresas credenciadas com base no relatório estatístico de vistorias realizadas e gravadas no SISCSV ou outro banco de dados indicado pelo DETRAN/SE.
- VIII** - Efetuar os repasses obrigatórios ao SENATRAN pelo uso e acesso ao SISCSV;
- IX** - Advertir, suspender ou cassar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades previstas neste regulamento, informando antecipadamente ao SENATRAN, por meio de ofício, a data de início e término da imposição da penalidade;
- X** - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de vistoria de identificação veicular.
- XI** - Para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais, policiais ou do Ministério Público, solicitar informações relativas à atividade para qual a empresa está habilitada;



- XII** - Disponibilizar para as empresas habilitadas, um sistema informatizado através do qual as vistorias poderão ser realizadas e transmitidas para o Sistema de Vistoria de Identificação Veicular Eletrônico do DETRAN/SE, para fins de integração ao SISCSV.
- XIII** - Receber o resultado das vistorias e auditar individualmente, homologando quando em conformidade em um prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir do recebimento virtual; **XIV** - Manter equipamento e sistemas (datacenter) suficiente para gravação de imagens e dados relacionados às vistorias realizadas pelo tempo em que o SENATRAN definir;
- XV** - Liberar acesso ao banco de dados do DETRAN e SENATRAN para a consulta a dados e gravação de informações referente a vistoria veicular;
- XVI** - Indicar local de entrega e receber veículos com indícios de adulteração dos numerais identificadores, ou outra irregularidade que impossibilite de circular, encaminhados pela empresa credenciada, bem como com alterações de características;
- XVII** - Analisar o teor da suspeita de adulteração e proceder a inclusão da restrição “AVERIGUAÇÃO/MOTOR”;
- XVIII** - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e previstas neste Regulamento em função de irregularidades apuradas no devido processo legal;
- XIX** - No exercício da auditoria e fiscalização, o DETRAN/SE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do credenciado, que digam respeito ao credenciamento através do sistema de gerenciamento empresarial integrado.

## CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES CREDENCIADA

**Art. 39.** Na execução dos serviços, a pessoa jurídica credenciada, bem como seus representantes legais, deverá fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo, devendo o interessado ser proprietário ou procurador legalmente constituído para obter informações sobre o veículo em questão.

**Art. 40.** Na prestação dos serviços a pessoa jurídica credenciada, bem como seus representantes legais, deverá:

- I** - Permitir às pessoas autorizadas pelo DETRAN/SE, livre acesso às instalações da pessoa jurídica, bem como a todos os seus registros contábeis, informações, recursos técnicos, econômicos e financeiros, aos documentos comprobatórios de recolhimento dos impostos e obrigações legais vinculadas à execução do objeto do presente Regulamento;
- II** - Comunicar com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao DETRAN/SE o encerramento de suas atividades ou o não interesse de prorrogar a validade do credenciamento;
- III** - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes deste Regulamento;



**Art. 41.** As contratações comerciais de pessoal e/ou serviços feitas pela pessoa jurídica credenciada serão regidas pela legislação civil pertinente, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela pessoa jurídica credenciada com o DETRAN/SE.

**Art. 42.** As instalações da empresa credenciada e seus empregados deverão, durante a execução dos serviços, estar sempre aseados, devidamente identificados e fazendo uso dos equipamentos de segurança que a legislação assim exigir.

**Art. 43.** Demais obrigações da pessoa jurídica credenciada bem como de seus representantes legais:

- I** - O proprietário, responsável ou preposto da pessoa jurídica credenciada, caso identifique irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em comunicação ou documentação apresentada à pessoa jurídica, deverá comunicar o fato, imediatamente, ao DETRAN/SE, para que se adotem as providências penais e administrativas cabíveis;
- II** - Responder consultas, atender convocações, reclamações, exigências ou observações realizadas por parte do DETRAN/SE, a respeito de matérias que envolvam as atividades habilitadas;
- III** - Manter os veículos que estiverem passando por vistoria sob guarda e vigilância;
- IV** - Instalar, nas dependências da pessoa jurídica credenciada, no mínimo dois tipos de meios de comunicação, tais como telefones convencionais, telefones celulares, sistema informatizado ou outros;
- V** - Manter seu quadro funcional tecnicamente atualizado, participando de atividades que acrescentem e aprimorem conhecimentos sobre a profissão, sendo obrigatória, quando convocado, a participação nos eventos promovidos pelo DETRAN/SE;
- VI** - Submeter, previamente, ao DETRAN/SE a mudança de endereço e demais modificações de infraestrutura técnico-operacional elencadas neste Regulamento;
- VII** - Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado por autoridade pública, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da pessoa jurídica credenciada;
- VIII** - Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;
- IX** - Atender prontamente às pessoas designadas pelo DETRAN/SE quando da realização das atividades de supervisão, fiscalização e auditoria, permitindo o livre acesso às dependências e documentos, inclusive documentos fiscais, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos, bem como atender, de pronto, qualquer solicitação em visita a pessoa jurídica credenciada;
- X** - Divulgar campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo DETRAN/SE, participando das mesmas;
- XI** - Emitir nota fiscal, referente à prestação das atividades, tempestivamente ao pagamento, no valor efetivamente pago pelo usuário e mantê-las arquivadas para fiscalização;
- XII** - Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço;
- XIII** - Comunicar ao DETRAN/SE, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas por seus empregados, associados, sócios, administradores e prepostos, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;



- XIV** - Comunicar de imediato ao DETRAN/SE os fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades referentes às vistorias veiculares e emissão de laudos de vistoria veicular, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais;
- XV** - Adotar imediatamente as medidas efetivas para sanear ou resolver o problema, relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;
- XVI** - Atender e orientar os usuários, no tocante à vistoria dos veículos sob sua guarda, na sede da pessoa jurídica credenciada;
- XVII** - Manter exposto, em local visível e acessível ao público, a tabela de preços em vigor para a prestação dos serviços de vistoria veicular, o Instrumento de credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado e os dados de contato para o canal de ouvidoria tanto do DETRAN/SE quanto da pessoa jurídica credenciada;
- XVIII** - Ao consultar o DETRAN/SE sobre caso concreto, relatar a integralidade dos fatos, documentos e informações relativas ao veículo em questão, sendo responsabilidade da pessoa jurídica, eventuais erros causados pela omissão nas informações prestadas;
- XIX** - Disponibilizar toda a mão de obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto do credenciamento;
- XX** - Comunicar ao DETRAN/SE, com antecedência, mudança do número de telefone e de endereço de correio eletrônico;
- XXI** - Proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade-fim;
- XXII** - Manter controle informatizado, através de sistema de Gestão Empresarial, de todos os veículos recolhidos para a vistoria e liberados inclusive com os valores devidos e pagos, o qual poderá supervisionado periodicamente pelo DETRAN/SE;
- XXIII** - Estar e manter-se regularizado perante o município onde esteja estabelecido;
- XXIV** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para as quais foi habilitado;
- XXV** - Cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- XXVI** - Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e SENATRAN, pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações exaradas pelo DETRAN/SE, no que couber;
- XXVII**- Guardar o sigilo, determinado em lei, das informações que forem disponibilizadas em função do credenciamento;
- XXVIII** - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrente da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros, independente do limite da apólice de seguro previsto neste Regulamento;
- XXIX** - Utilizar placas de identificação, obedecendo às especificações e normas em vigor e o que estabelece este Regulamento;



- XXX** - Atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN/SE, SENATRAN e CONTRAN quanto às instalações físicas, identidade visual, sistema operacional, às vistorias, aos equipamentos e ao padrão de atendimento aos usuários;
- XXXI** - Manter as condições do credenciamento de acordo com o que foi autorizado.

## **CAPÍTULO XI DAS PROIBIÇÕES ÀS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS**

**Art. 44.** É vedado à pessoa jurídica credenciada, bem como a seus representantes legais, constituindo-se em infrações passíveis de aplicação de penalidades:

- I** - Realizar a vistoria veicular em desacordo ao que estabelece o DETRAN/SE;
- II** - Fraudar a vistoria veicular, conferindo status de conformidade a veículo não conforme, e vice e versa;
- III**- Receber gratificação, sob qualquer pretexto, do usuário do serviço de vistoria veicular, do proprietário do veículo vistoriado ou de preposto destes, em função da execução e do resultado da vistoria veicular;
- IV**- Remunerar seus funcionários em função do quantitativo de vistorias veiculares realizadas ou do resultado destas vistorias;
- V** - Exercer, na área da pessoa jurídica credenciada, atividades de reparo, venda, instalação ou manutenção de peças e acessórios de veículos;
- VI** - Permitir que, nas dependências da pessoa jurídica credenciada, seja realizada campanha política ou propaganda eleitoral;
- VII** - Deixar de prestar serviços ao público sem expressa autorização do DETRAN/SE, salvo pelo não pagamento do valor da prestação de serviços;
- VIII** - Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos usuários e a terceiros interessados no seu serviço;
- IX**- Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços;
- X** - Alterar o quadro societário, o endereço ou os requisitos de infraestrutura técnico operacional da pessoa jurídica credenciada sem autorização do DETRAN/SE;
- XI**- Descumprir as decisões exaradas pelo DETRAN/SE;
- XII**- Divulgar sem autorização expressa do DETRAN/SE, no todo ou em parte, informações reservadas que detenha em face do credenciamento;
- XIII** - Utilizar ou permitir o uso dos sistemas informatizados do DETRAN/SE, se os mesmos lhes forem disponibilizados, para fins não previstos neste Regulamento e/ou por pessoa não autorizada;
- XIV** - Contratar servidores da administração pública para exercerem atividades objeto deste Regulamento;
- XV** - Praticar ou permitir que profissional vinculado, bem como qualquer empregado, pratique atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio, ou contra a Administração Pública ou privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;
- XVI** - Cobrar valores não previstos pelas vistorias realizadas;
- XVII** - Delegar ou transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, o objeto do credenciamento;
- XVIII** - Fraudar dados dos sistemas do DETRAN/SE;



- XIX** - Inserir informação não verdadeira no laudo de vistoria veicular;
- XX** - Fazer uso de aplicativos “fakecam”, “fakegps” ou similares; de imagens da galeria de fotos do tablet ou smartphone utilizado; ou de quaisquer outros meios ou artifícios, tecnológicos ou não, para burlar os requisitos de controles sistêmicos.
- XXI** - Fazer uso de quaisquer produtos químicos, solventes ou ensaios destrutivos na realização das vistorias veiculares.
- XXII** - Realizar a desmontagem de qualquer peça ou componente do veículo para a realização da vistoria veicular, mesmo no caso em que haja obstrução para a coleta dos números identificadores de chassi e de motor.
- XXIII** Atuar fora dos limites territoriais e endereço em que foi credenciado pelo DETRAN/SE, excetuando-se desta obrigatoriedade as vistorias móveis de utilização exclusiva em movimentações de estoque RENAVE.

**§1º** Os administradores das pessoas jurídicas credenciadas são responsáveis por todos os atos praticados pelos seus funcionários, associados ou colaboradores, independentemente do tipo de vínculo contratual ou trabalhista existente, desde que provado, através de processo administrativo, e após ampla e livre defesa, a omissão, negligência ou participação dos mesmos nas infrações apuradas.

**§2º** Quando comprovada a não participação dos administradores da pessoa jurídica credenciada no cometimento de infrações praticadas pelos seus funcionários, associados ou colaboradores, não caberá a aplicação de penalidade à pessoa jurídica credenciada, respondendo individualmente aquele identificado como responsável.

## **CAPÍTULO XII DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 45.** O credenciamento poderá ser rescindido pelo DETRAN/SE:

- I** - Pela inexecução, total ou parcial, das cláusulas e condições ajustadas neste Regulamento e suas alterações;
- II** - Pela aplicação da penalidade de cassação do credenciamento;
- III** - No caso da pessoa jurídica credenciada transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- IV** - Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, sem ônus para as partes;
- V** - Judicialmente, nos termos da lei;
- VI** - Pela Administração, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à pessoa jurídica credenciada direito a indenização, quando esta não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, falir ou for extinta.

Parágrafo Único. Todas providências adotadas pelo DETRAN/SE deverão ser devidamente fundamentadas e respeitarão os princípios da ampla defesa e contraditório.

**Art. 46.** O credenciamento poderá ser rescindido pela pessoa jurídica credenciada:

- I** - Pela decretação do regime de falência;



II - Por interesse de seus sócios, associados e administradores, mediante aviso por escrito ao DETRAN/SE.

### CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

**Art. 47.** A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Regulamento sujeitará à pessoa jurídica credenciada às seguintes penalidades, aplicada pelo DETRAN/SE, conforme a gravidade da infração e sua reincidência:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão das atividades, por prazo determinado de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias;
- III - Cassação do credenciamento.

**Art. 48.** A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, exceto nos casos de suspensão cautelar.

**Parágrafo Único.** Durante o período da suspensão, as obrigações legais com o DETRAN/SE permanecem em vigor.

**Art. 49.** O DETRAN/SE poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular da pessoa jurídica de direito público ou privado, motivadamente, em caso de risco iminente ao Interesse Público, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784/99.

**Art. 50.** A interrupção da suspensão cautelar, por iniciativa do DETRAN/SE, está condicionada à comprovação, por parte da pessoa jurídica credenciada, do atendimento às exigências objeto da sanção e, quando aplicável, da realização de uma auditoria de avaliação de conformidade e do resultado desta.

**Art. 51.** Será penalizada com advertência por escrito a pessoa jurídica credenciada que cometer as infrações capituladas no artigo 11 da Resolução CONTRAN 941/2022.

**Art. 52.** Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência as condutas tipificadas no artigo 12 da Resolução CONTRAN 941/2022.

**Art. 53.** As infrações que ensejam a penalidade de cassação do credenciamento são as constantes nos artigos 13 e 14 da Resolução CONTRAN 941/2022.

## **CAPÍTULO XIV DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**Art. 54.** Constatadas irregularidades, o setor que as verificou comunicará à Gerência de Veículos, que elaborará relatório sucinto e posteriormente enviará os autos à Diretoria de Operações do DETRAN/SE para conhecimento e encaminhamento à Presidência para autorização da instauração de processo administrativo a ser conduzido por comissão de servidores designada para esta finalidade.

**Art. 55.** Para as ações/omissões da pessoa jurídica credenciada que ensejam na aplicação de penalidades será instaurado o processo administrativo obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, disponibilizando-se e utilizando-se dos meios de prova e recursos admitidos em direito, não sendo admitidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias.

**§1º** A penalidade de advertência por escrito e suspensão das atividades constará de termo circunstanciado dirigido ao interessado, mediante arquivamento de cópia para fins de reincidência.

**§2º** Durante o período de suspensão das atividades o processado não poderá exercer suas atividades e nem auxiliar ou participar das atividades de outra ECV, sob pena de cassação do credenciamento.

**Art. 56.** O processo administrativo tramitará na sede do DETRAN/SE, independentemente do local em que os fatos e as condutas tenham ocorrido.

**§1º** O processo administrativo será instaurado por meio de notificação enviada ao processado, com aviso de recebimento, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do 1º dia útil seguinte ao recebimento da comunicação.

**§2º** O processado poderá indicar até 03 (três) testemunhas, que serão ouvidas após as testemunhas de acusação, se for o caso.

**§3º** O processado deverá ser intimado para, querendo, acompanhar a inquirição das testemunhas e a produção das demais provas que se fizerem necessárias.

**§4º** Terminada a fase de instrução, tendo ocorrido dilação probatória, será assinalado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da juntada da respectiva intimação nos autos do processo, para que o processado ofereça suas alegações finais.

**Art. 57.** Devidamente atendidos todos os atos processuais, será elaborado relatório final sucinto, o qual mencionará os fatos principais, bem como as provas produzidas e possíveis penalidades a serem aplicadas.

**Art. 58.** Atendidas as fases de instauração e instrução regulares, os autos do processo administrativo serão remetidos para o Diretor de Atendimento e Credenciamento do DETRAN/SE para decisão.



**Art. 59.** As penalidades serão aplicadas pelo Diretor-Presidente do DETRAN/SE, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dando ciência ao processado através de notificação escrita.

**Art. 60.** Da instrução do processo até sua conclusão, o DETRAN/SE terá até 30 (trintas) dias para conclusão do processo administrativo, a contar da data da sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que haja fundamentadas razões, mediante decisão da Comissão.

**Art. 61.** Na hipótese de cassação do credenciamento, por aplicação de penalidade, somente após 24 (vinte e quatro) meses poderá ser obtido novo credenciamento, requerido pelo interessado junto ao DETRAN/SE, observadas as disposições contidas neste Regulamento.

**Art. 62.** As sanções aplicáveis às pessoas jurídicas credenciadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata este Regulamento.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 63.** A solicitação de credenciamento para a prestação dos serviços de vistoria veicular de que trata este Regulamento implica na concordância tácita pela pessoa jurídica solicitante com as normas, regras e critérios aqui estabelecidos.

**Art. 64.** Todos os documentos exigidos por este Regulamento serão considerados válidos se entregues em original ou cópia reprográfica autenticada em cartório ou por Servidor do DETRAN/SE, com exceção dos requerimentos constantes nos anexos I e II, que deverão ser apresentados no original e com a assinatura reconhecida em cartório de notas.

**Art. 65.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Regulamento, serão consideradas válidas aquelas expedidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação.

**Art. 66.** As Empresas de Vistoria Veicular – ECV, por si só e por seus colaboradores obrigam-se a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos cidadãos disponíveis no banco de dados de veículos e condutores do DETRAN/SE, que porventura tenham acesso.

Parágrafo Único. As credenciadas deverão atender especialmente aos Arts. 7º e 11º da LGPD, contendo cláusula específica ao consentimento para tratamento de dados pessoais.



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

**Art. 67.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do DETRAN/SE, atendendo a razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivados.

**NALEIDE DE ANDRADE SANTOS**

Diretora - Presidente



**ANEXO I**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - ECV**

**REQUERIMENTO**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Prezado Sr. Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe,

A pessoa jurídica acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, e nos termos do que estabelece o Regulamento aprovado pela Portaria nº /2021, solicitar o credenciamento para a prestação dos serviços de vistoria veicular onde encontra-se estabelecido.

Declara, sob as penas da legislação brasileira:

- Estar ciente e concordar com as condições contidas no Regulamento do DETRAN/SE, bem como as disposições contidas nas Resoluções do CONTRAN em vigor referente as atividades requeridas.
- Estar ciente que eventuais notificações, ofícios e demais comunicações do DETRAN/SE dirigidos a esta pessoa jurídica relativos a este requerimento serão encaminhados para o endereço eletrônico (e-mail) acima informado, que será verificado diariamente sob sua única e exclusiva responsabilidade.
- Que nenhum dos sócios, associados ou proprietários exerce outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou SENATRAN.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Cidade**

**Dia**

**Mês**

**Ano**

Pede deferimento.

**Assinatura**

\_\_\_\_\_  
**do Representante Legal c/firma reconhecida.**

## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO - ECV

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Prezado Sr. Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe.

A pessoa jurídica acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, e nos termos do que estabelece o Regulamento aprovado pela Portaria nº /2023, solicitar a complementação de documentos ao requerimento de credenciamento de ECV anteriormente protocolado para a prestação dos serviços de vistoria veicular onde encontra-se estabelecido.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Cidade**

**Dia**

**Mês**

**Ano**

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura*  
**do Representante Legal c/firma reconhecida.**